

ACÓRDÃO

TC-006455.989.22-8 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Vicentino Missiano – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$26.325.111,42.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE GESTÃO. DESPESAS GLOSADAS. TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS PARA OUTROS AJUSTES. INOBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO DE COMPRAS. DESPESAS ANTIECONÔMICAS OU SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de outubro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2022 da Beneficência Hospitalar de Cesário

Lange, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela condenação da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange à devolução do total de R\$ 785.659,26, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103 da referida lei, estendendo a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação de multa de 500 (quinhentas) Ufesp's ao Senhor Roberto Gonella Junior, provedor da Organização Social, pelas diversas contratações antieconômicas e/ou em inobservância ao regulamento próprio de compras e aos princípios da impessoalidade e publicidade.

Determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.452.690,11 (incluído o valor de R\$ R\$ 79.700,00 glosado pelo órgão público e o déficit de R\$ 425.986,00 na conta bancária ao final do exercício), será objeto de análise na prestação de contas de 2023.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator